



Contrato 016/2024 /ECONOMIA

PROCESSO N°
202400005009289
- CONTRATAÇÃO
SEGURO VEICULAR
- QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DA
ECONOMIA, E A
EMPRESA GENTE
SEGURADORA S/A.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, CEP: 74653-900, neste ato representada por seu titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Cep: 90020-060, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador do CPF nº ***.005.380-**, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto Estadual nº 10.211 de 06 de Fevereiro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, resultante de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.211/2023 - Dispensa Eletrônica nº 1/2024, objeto do processo de contratação nº 104925 e processo SEI nº 202400005009289, de 15/03/2024 (Processo relacionado-Contratação/Execução: 202400004055560), estando, ainda, as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de seguro veicular, vinculado às condições e especificações

estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 e 9.2 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO . Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	QUANTIDADE	PLACA	BONUS	FRANQUIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caminhão - Mercedes Benz - Accelo 815 (EURO 5), espécie Carga, carroceria fechada, potência de 156 CV	2014/2014	2	OML6007	7	R\$ 11.646,00	R\$ 3.608,91	R\$ 7.217,82
				ONN3377				
2	*Furgão adaptado para escritório - Mercedes Benz 416 ECOXT MC, tipo Motor Casa, carroceria fechada, potência de 163 CV	2020/2021	4	RBX4B12	2	R\$ 21.000,00	R\$ 3.813,33	R\$ 15.253,32
				RBX4B22				
				RBX4B32				
				RBX4B52				
3	Caminhonete - Nissan - Frontier XE X4, carroceria Aber/Cab Dup Attack 2.3 Bi-Turbo 4x4 Aut, potência de 190CV	2021/2021	1	RBX5D62	-	R\$ 16.500,00	R\$ 2.528,86	R\$ 2.528,86
VALOR TOTAL GLOBAL								R\$ 25.000,00

*Descrição complementar dos itens segurados referente aos Furgões adaptados para escritório, conforme item 4.4 do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO. Especificação do Seguro:

1. Seguro e Coberturas

1.1. A Contratada deverá cobrir todos os riscos derivados da

circulação dos veículos e equipamentos a estes acoplados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina indicada pela ECONOMIA, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cobertura do seguro.

1.2. A Contratada poderá ofertar coberturas adicionais e/ou valores superiores ao solicitado, desde que não incidam aumento nos valores dos prêmios contratados.

1.2.1. Modalidade Compreensiva (ou Cobertura Básica nº 1):

1.2.1.1. Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto. Obrigatoriamente, nas futuras renovações contratuais deverá ser mantido o referido percentual.

Utilizando o percentual de:

a. 110% (cento e dez por cento) para veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação;

b. 100% (cem por cento) para veículos com a fabricação superior a 05 (cinco) anos.

1.2.1.2. Valor determinado nos casos em que os veículos não constam na tabela FIPE, em casos de perda parcial ou total, Roubo ou Furto, ou ainda por Incêndio, o valor a ser considerado é o estipulado pela ECONOMIA.

1.2.1.3. A cobertura compreensiva, também chamada de cobertura básica nº 1, tem por objetivo indenizar pelos prejuízos sofridos em consequência de danos materiais ou perdas causadas aos veículos segurados e equipamentos a estes acoplados, provenientes de:

a) Acidentes de trânsito, colisão, choque, abalroamento, capotamento, tombamento, derrapagem ou queda acidental;

b) Queda sobre o veículo de qualquer objeto externo que não faça parte integrante dele ou que não esteja nele fixado, exemplo: Árvore;

c) Acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;

d) Atos danosos praticados por terceiros, assim entendidos como ato isolado e esporádico;

e) Submersão parcial ou total em água proveniente de alagamento, enchentes ou inundações;

f) Ressaca, vendaval, granizo, furacão, terremoto;

g) Raios;

h) Incêndio ou Explosão;

i) Roubo ou furto parcial ou total do veículo e/ou equipamento acoplado.

1.2.1.4. Franquia casco: no caso de danos causados ao veículo segurado e equipamento a este acoplado e que sejam passíveis de reparação (perda parcial), haverá incidência de franquia.

1.2.1.5. Franquia de vidros e faróis: No caso de danos nos vidros e faróis, haverá incidência de franquia.

1.2.1.6. Franquia de retrovisores: A cobertura para retrovisores não é obrigatória, podendo a Seguradora ofertar ou não, tal cobertura a ECONOMIA, não devendo ser objeto de classificação das propostas. Caso a Seguradora ofereça em suas propostas a cobertura para retrovisores, poderá ou não haver incidência de franquia para substituição dos mesmos.

1.2.1.7. Franquia de equipamentos e carrocerias: No caso de danos causados ao equipamento acoplado ou à carroceria do veículo segurado e que sejam passíveis de reparação (perda parcial), haverá incidência de franquia.

1.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado e equipamento a este acoplado (RCF): Para

danos pessoais e danos materiais causados a terceiros pelo veículo segurado compreendendo o reembolso de indenização, até o limite máximo de responsabilidade estabelecido neste Termo de Referência, pelo qual o segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado pela seguradora, por danos involuntários, materiais ou corporais, causados a terceiros.

1.2.2.1. Danos Materiais a Terceiros:

1.2.2.1.1. Garantia de pagamento por danos materiais causados a terceiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso dos 2 (dois) veículos Accelo 815 (EURO 5) 2p Dies, ano: 2014/2014;

1.2.2.1.2. Garantia de pagamento por danos materiais causados a terceiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso dos 4 (quatro) veículos I/M. Benz 416 ECOXT MC. CM, ano: 2020/2021;

1.2.2.1.3. Garantia de pagamento por danos materiais causados a terceiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de 1 (um) veículo, Nissan Frontier XE X4, Cab Dup Attack 2.3 Bi-Turbo 4x4 Aut, potência de 190 CV, ano: 2020/2021.

1.2.2.2. Danos Pessoais a Terceiros:

1.2.2.2.1. Garantia de pagamento por danos causados à integridade física de terceiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso dos 2 (dois) veículos Accelo 815 (EURO 5) 2p Dies 2014/2014;

1.2.2.2.2. Garantia de pagamento por danos causados à integridade física de terceiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso dos 4 (quatro) veículos I/M. Benz 416 ECOXT MC. CM, 2020/2021;

1.2.2.2.3. Garantia de pagamento por danos causados à integridade física de terceiros de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no caso de 1 (um) veículo Nissan Frontier XE X4, Cab Dup Attack 2.3 Bi-Turbo 4x4 Aut, potência de 190 CV, ano: 2020/2021.

1.2.2.3. O RCF deve cobrir quaisquer sinistros ocorridos com os veículos e equipamentos a estes acoplados, da ECONOMIA, durante a condução ou operação dos mesmos, ou seja, além dos riscos normais que podem ocorrer com veículos que trafegam nas rodovias, devem ser considerados riscos provenientes de operações de trabalho de veículos e equipamentos;

1.2.3. Acidentes Pessoais a Passageiros (APP): Garante o pagamento de indenizações por morte, invalidez e despesas médico-hospitalares do motorista e dos passageiros do veículo segurado, estando os ocupantes no interior do veículo no momento do sinistro.

1.2.3.1. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no caso dos 2 (dois) veículos Accelo 815 (EURO 5) 2p Dies 2014/2014.

1.2.3.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no caso dos 4 (quatro) veículos I/M. Benz 416 ECOXT MC. CM, 2020/2021.

1.2.3.3. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no caso dos 1 (um) veículo Nissan Frontier XE X4, Cab Dup Attack 2.3 Bi-Turbo 4x4 Aut, potência de 190 CV, 2020/2021.

1.2.4. Vidros e faróis: Cobertura adicional que garante a troca de vidros e faróis danificados. Este serviço não deve possuir limites para sua utilização.

1.2.4.1. Retrovisores: Cobertura adicional que garante a troca de retrovisores danificados, podendo ser passível ou não de franquia. Este serviço não deve possuir limites para sua utilização.

1.2.4.1.1. A cobertura para retrovisores não é obrigatória, podendo a Contratada ofertar ou não tal cobertura ao

CONTRATANTE, não devendo ser objeto de classificação das propostas. Caso a seguradora ofereça em suas propostas a cobertura para retrovisores, poderá ou não haver incidência de franquia para substituição dos mesmos.

1.2.4.2. Assistência 24 (vinte e quatro) horas: Tal cobertura garante ao veículo segurado e equipamento a este acoplado e aos seus ocupantes, assistência na ocorrência de sinistros como: acidentes, roubos, furtos, pane no veículo, serviço de borracharia e ainda:

a. Chaveiro;

b. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e serviço de guincho sem ônus para o segurado, com quilometragem ilimitada em todo território Nacional;

c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

d. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo;

e. Carro extra por 15 dias em caso de pane/sinistros no mínimo, caso houver necessidade de usar.

1.2.4.2.1. A assistência deve compreender remoção do veículo e equipamento a este acoplado, remoção e transporte dos passageiros, reboque do veículo, etc.

1.2.4.2.2. O serviço de guincho deve garantir o reboque, imediato do veículo e do equipamento a ele acoplado, até uma oficina de reparação veicular indicada pela ECONOMIA; se o sinistro ocorrer em dias úteis e em horário de expediente (das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30). Caso o sinistro ocorra fora do período informado, o veículo e o equipamento a ele acoplado deverão ser, imediatamente, rebocados do local do sinistro até as dependências da ECONOMIA, para posterior reboque, pela seguradora, até a oficina de reparação previamente estabelecida pela ECONOMIA; este segundo deslocamento, que deverá ser em dias úteis e nos horários acima informados, não poderá ser considerado como um segundo atendimento de guincho. A definição do local se dará pela Supervisão de Transporte da Economia.

1.2.4.3. Equipamentos ou carrocerias: Garante coberturas aos equipamentos que fazem parte do veículo. São exemplos de equipamentos acoplados aos veículos da Economia: carrocerias em madeira de lei com cobertura tipo toldo, carrocerias baú de alumínio.

1.2.5. A cobertura deve abranger todo o território nacional.

2. ENDOSO

2.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela ECONOMIA e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte da ECONOMIA, observando as disposições do art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. No caso de troca/substituição do veículo, a CONTRATADA deve recalcular os valores da apólice e caso os valores de prêmio entre o veículo antigo e o novo forem diferentes, deve ser feito o ressarcimento ou pagamento destes para a devida parte (ECONOMIA) denominada CONTRATANTE.

2.3. Os valores devem ser calculados observando o seguinte: A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, os valores de prêmio e franquia do novo veículo, para a aprovação da ECONOMIA. O valor da franquia e dos prêmios deverão ser próximos aos de outro veículo semelhante (tipo, motorização, etc) e caso não exista um veículo semelhante, tais valores não deverão ser maiores que a média de mercado. Nesses casos, a

CONTRATADA deverá apresentar comprovação dos valores de mercado (orçamentos, índices, etc), sendo que a ECONOMIA fará a análise, aprovando ou não.

3. FRANQUIAS

3.1. No caso de danos causados aos veículos segurados e que sejam passíveis de reparação (perda parcial), haverá incidência de franquia.

3.1.1. Os valores de franquia não deverão ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.1.2. Em caso de sinistros, o valor referente à franquia deverá ser pago pela ECONOMIA, à concessionária/oficina indicada pela CONTRATADA, que promover o conserto do veículo.

3.2. O valor de franquia será fixado pela CONTRATADA conforme proposta final de preços apresentada.

3.3. O critério para julgamento será o menor valor de prêmio ofertado.

3.4. A franquia a ser ofertada será do tpo **FRANQUIA REDUZIDA**.

3.5. Nos casos de perda total não haverá incidência de franquia para o veículo e seus equipamentos acoplados.

4. BÔNUS

4.1. A CONTRATADA deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, considerando em sua proposta de preço o bônus a conceder informado para o próximo período de vigência no caso e renovação contratual.

4.2. A CONTRATADA deverá observar o bônus, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices (em veículos que não sofreram sinistro na vigência anterior).

4.3. Os veículos que não possuem atualmente cobertura de seguro iniciarão a contratação com bônus "zero"; ou utilização de reserva de bônus, via cancelamento de itens pré-existentes no contrato firmado.

5. SINISTROS E CONSERTOS

5.1. No caso de sinistros e consertos provenientes destes, a CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos e equipamentos a estes acoplados, de propriedade da ECONOMIA, prevendo a disponibilidade de serviço de guincho em todo território nacional, quando necessário e de rede de oficinas credenciadas obrigatoriamente localizadas no perímetro urbano da cidade de Goiânia/GO, capacitadas para os consertos decorrentes de sinistros, tanto para o segurado como para terceiros envolvidos.

5.2. Em caso de sinistro a ECONOMIA providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência -BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito -BRAT, Aviso de sinistro, etc., comunicando a ocorrência a CONTRATADA ou ao representante da CONTRATADA, bem como, colocará à disposição da CONTRATADA o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado a CONTRATADA deverá:

5.2.1. Efetuar o ressarcimento do valor referenciado do veículo, quando houver perda total.

5.2.2. Reparar os danos, quando houver perda parcial.

5.3. Para os casos em que os danos excederem o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante da tabela FIPE ou Valor determinado, considera-se a Perda Total do veículo e/ou equipamento acoplado e a CONTRATADA deverá efetuar o

pagamento correspondente ao valor de referência do veículo e/ou equipamento acoplado a ECONOMIA. A ECONOMIA não caberá nenhum ônus ou pagamentos para ressarcimento do valor referente à Perda Total.

5.3.1. Valor de Mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando os percentuais descritos no subitem **1.2.1.1** deste Termo de Contrato, na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto. Obrigatoriamente, nas futuras renovações contratuais deverão ser mantidos os referidos percentuais.

5.4. Nos casos de perda parcial, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE pelos consertos, reparações ou recuperações dos veículos segurados, em até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela FIPE ou valor determinado, deduzida o valor da franquia estipulada na apólice que será paga pela ECONOMIA.

5.4.1. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar a lista de oficinas credenciadas para serviços de chapeação, pintura e demais reparos, sendo que deve possuir oficinas localizadas no perímetro urbano de Goiânia que:

a) No mínimo uma oficina deve ter condições de efetuar reparos em veículos de grande porte (caminhões de grande e médio porte);

b) No caso dos equipamentos acoplados, os reparos deverão ser efetuados por empresa credenciada da CONTRATADA e devidamente capacitada e qualificada.

5.4.2. Nos itens onde possui cobertura para vidros, faróis e retrovisores, a CONTRATADA deverá indicar também a(s) oficina(s) para troca de vidros, faróis e retrovisores.

5.5. Para os consertos, deverão ser utilizadas somente peças genuínas ou originais.

5.5.1. Para efeito de esclarecimento dos termos utilizados na definição da origem das peças empregadas, especificamos abaixo o seu significado:

a. PEÇAS GENUÍNAS: são aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo. Suas embalagens se destacam com as marcas das montadoras.

b. PEÇAS ORIGINAIS: são fornecidas pelo mesmo fabricante que atende a linha de montagem, de reposição e de montadora. As peças são encontradas no mercado com a sua própria marca.

c. PEÇAS PARALELAS: são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem aos padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo.

5.6. Caso o veículo e/ou equipamento acoplado que sofrer sinistro e precisa ser consertado, ainda estiver na garantia de fábrica, a CONTRATADA deverá encaminhar o mesmo para conserto na respectiva concessionária que mantém a garantia, a fim de não intervir na garantia do veículo e/ou equipamento acoplado.

5.7. Os reparos serão efetuados em oficinas credenciadas pela CONTRATADA, podendo a ECONOMIA optar observando critérios como: qualidade, facilidade no atendimento, prazo de conclusão dos serviços, condições técnicas no caso dos equipamentos acoplados, dentre outros.

5.8. Nos casos de perda parcial, a CONTRATADA deverá fornecer tabela ou relação de peças que serão substituídas no veículo, bem como, os serviços executados. Tal relação é necessária para

o controle interno e histórico de manutenções que a ECONOMIA faz em veículos da frota.

6. DA EMISSÃO DAS APÓLICES

6.1. CONTRATADA deverá considerar todos os veículos e equipamentos acoplados a serem segurados, bem como, as condições constantes neste Termo de Contrato.

6.2. A contratada deverá observar a vigência das atuais apólices e, obrigatoriamente, as novas apólices terão início de vigência ao término das atuais.

6.3. O término da vigência das novas apólices, deverá ser a mesma para todos os veículos.

6.4. As apólices devem ser emitidas em folhas individuais para cada veículo.

6.5. Não haverá período de carência para recebimento da indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.3 a 9.9 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.12 ao 9.18 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.10 e 9.11 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO QUARTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.18 do Tópico 9 do [TR - Termo de Referência](#).

PARÁGRAFO SETIMO. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, em atenção à Nota Técnica nº 04/2016 da Procuradoria-Geral do Estado.

PARÁGRAFO OITAVO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I.** Gestão/Unidade: 1701;
- II.** Fonte de Recursos: 25000100;
- III.** Programa de Trabalho:4200;
- IV.** Elemento de Despesa: 03;
- V.** Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no [TR - Termo de Referência](#), e ainda:

- I.** entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Terceira deste Contrato;
- II.** Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no [TR - Termo de Referência](#), o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021;

XV. É vedado durante a vigência do contrato, em contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso,

obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo [TR - Termo de Referência](#);

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no [TR - Termo de Referência](#);

VIII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser

solicitados pela CONTRATADA.

XIII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- V.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d)** deixar de apresentar amostra;
 - e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do termo de referência;
 - f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - i)** fraudar a licitação;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente se a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por

motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação,

chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

MARCELO WAIS

Gente Seguradora

S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS**, Usuário **Externo**, em 02/07/2024, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS**, Superintendente, em 04/07/2024, às 09:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61901793** e o código CRC **E6BCB269**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR

NOVA VILA - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202400004055560



SEI 61901793



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202400004055560 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR - QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, neste ato representada por seu titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS – Cep: 90020-060, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador do CPF nº ***.005.380-**, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS,

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** AO CONTRATO Nº 016/2024, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, instruído no processo nº 202400004055560, de 27/06/2024, é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2024, de prestação de serviço de seguro veicular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 016/2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2025 até 04/07/2026, podendo ainda ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para esta prorrogação contratual, ficam mantidos os valores e quantitativos inicialmente demandados, atualizados os bônus existentes nas atuais apólices.

Parágrafo PRIMEIRO. O valor total deste aditivo é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

IT E M	DESCRIÇÃO	ANO/ MOD	QUANTI DADE	PLACA	BON US	FRANQU IA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caminhão - Mercedes Benz - Accelo 815 (EURO 5), espécie Carga, carroceria fechada, potência de 156 CV	2014/2014	2	OML6007 ONN3377	8	R\$ 11.646,00	R\$ 3.608,91	R\$ 7.217,82

2	*Furgão adaptado para escritório - Mercedes Benz 416 ECOXT MC, tipo Motor Casa, carroceria fechada, potência de 163 CV	2020/2021	4	RBX4B1 2	3	R\$ 21.000,00	R\$ 3.813,33	R\$ 15.253,32
				RBX4B2 2				
				RBX4B3 2				
				RBX4B5 2				
3	Caminhonete - Nissan - Frontier XE X4, carroceria Aber/Cab Dup Attack 2.3 Bi-Turbo 4x4 Aut, potência de 190CV	2021/2021	1	RBX5D6 2	1	R\$ 16.500,00	R\$ 2.528,86	R\$ 2.528,86
VALOR TOTAL								R\$ 25.000,00

*Descrição complementar dos itens segurados referente aos Furgões adaptados para escritório, conforme item 4.4 do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os preços para este aditivo serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso haja nova prorrogação contratual, se solicitado o reajuste pela contratada, será utilizado o IPC-A (IBGE) acumulado de julho/25 a junho/2026, como índice de reajustamento, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO WAIS

Gente Seguradora S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS**, **Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 15:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 02/07/2025, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76368131** e o código CRC **90982D49**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202400004055560



SEI 76368131



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº
202400004055560 - SEGUNDO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 016/2024, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE SEGURO
VEICULAR - QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
ECONOMIA, E A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **RENATA LACERDA NOLETO**, brasileira, portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO;

CONTRATADA

GENTE SEGURADORA S/A, inscrita sob o CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre - RS - Cep: 90020-060, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador do CPF nº ***.005.380-**, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS;

As partes resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 016/2024, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR, instruído no processo nº 202400004055560, de 27/06/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2024, de prestação de serviço de seguro veicular, com a redução de 01 (um) veículo segurado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 016/2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2026 até 04/07/2027, podendo ainda ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DO VALOR, DOS QUANTITATIVOS, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nesta prorrogação, fica excluído o item 3 da relação de veículos segurados, referente a 01 (uma) caminhonete Nissan Frontier XE 4x4, placa RBX5D62, nos termos do art. art. 124, inc. I, alínea b, c/c com o art. 125, da Lei nº 14.133/2021, reduzindo em R\$ 2.528,86 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos) o valor contratado para este aditivo, o que representa uma redução aproximada de 10,12% do valor inicial contratado.

Parágrafo PRIMEIRO. Para os demais itens objeto desta contratação, permanecem inalterados os valores unitários anteriormente pactuados, atualizada a bonificação.

Parágrafo SEGUNDO. O valor total deste aditivo é de R\$ 22.471,14 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e quatorze centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO/MOD	QUANTIDADE	PLACA	BÔNUS	FRANQUIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Caminhão - Mercedes Benz - Accelo 815 (EURO 5), espécie Carga, carroceria fechada, potência de 156 CV	2014/2014	2	OML6007	9	R\$ 11.646,00	R\$ 3.608,91	R\$ 7.217,82
				ONN3377				
2	*Furgão adaptado para escritório - Mercedes Benz 416 ECOXT MC, tipo Motor Casa, carroceria fechada, potência de 163 CV	2020/2021	4	RBX4B12	4	R\$ 21.000,00	R\$ 3.813,33	R\$ 15.253,32
				RBX4B22				
				RBX4B32				
				RBX4B52				
VALOR TOTAL								R\$ 22.471,14

*Descrição complementar dos itens segurados referentes aos furgões adaptados para escritório, conforme item 4.4 do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1701.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

PARÁGRAFO QUARTO. Os preços para este aditivo serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso haja nova prorrogação contratual, se solicitado o reajuste pela contratada, será utilizado o IPC-A (IBGE) acumulado de julho/26 a junho/2027, como índice de reajustamento, ou outro índice apresentado pela contratada, caso inferior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

MARCELO WAIS
Gente Seguradora S/A



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO WAIS, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO, Secretário (a) de Estado**, em 30/06/2026, às 17:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **92371251** e o código CRC **0851866E**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900	
--	---	--



Referência: Processo nº 202400004055560



SEI 92371251